

## **DECRETO Nº 8.447, DE 02 DE MARÇO DE 1983**

EMENTA: Aprova as Normas de Uso do Solo, Uso dos Serviços e Preservação Ecológica do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

**O Governador do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 69, da Constituição Estadual, considerando a proposta do Senhor Secretário Extraordinário para Assuntos Relativos à Implantação do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

DECRETA :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Uso de Solo, Uso dos Serviços e Preservação Ecológica do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, anexas ao presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 02 de março de 1983

**JOSÉ MUNIZ RAMOS**

**Luís Siqueira**

### NORMAS DE USO DO SOLO, USO DOS SERVIÇOS E PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

À Empresa SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, criada pela Lei Estadual nº7.763, de 07.11.1978, doravante denominada simplesmente de Empresa SUAPE, fará adotar todas as disposições constantes deste documento e de seus anexos, bem como as posturas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes.

## ARTIGO 2º

Para a implantação de projetos de qualquer natureza, nas áreas de atuação da Empresa SUAPE, exige-se a apresentação de Carta-Consulta, em modelo desta empresa e, uma vez aprovada, a apresentação do projeto detalhado.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As ampliações ou reformas a serem empreendidas pelas empresas ou entidades públicas ou privadas atuando na área inclusive aqueles estabelecimentos anteriormente à criação da Empresa SUAPE, deverão seguir procedimento similar ao disposto no caput deste Artigo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará a cargo da Empresa SUAPE a análise das Cartas-Consulta e dos Projetos mencionados acima.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

À Empresa SUAPE se impõe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para responder à Carta-Consulta e de 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciar-se sobre os projetos apresentados.

## ARTIGO 3º

Os projetos deverão atender as Normas Nacionais vigentes ou, em casos especiais, à outras Normas Técnicas de comprovada aceitação internacional, desde que sejam apresentados os motivos e justificativas desse procedimento.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os projetos de implantação, ampliação ou reforma deverão igualmente atender às exigências contidas nos Anexos destas Normas.

## ARTIGO 4º

Caberá à Empresa SUAPE o direito de recusar o projeto que for tido como inadequado no que se refere à segurança, a construção, a urbanização e a preservação do meio ambiente, bem como aqueles que conflitem com suas diretrizes e objetivos.

## ARTIGO 5º

Toda e qualquer empresa e entidade pública ou privada, atuando na área de SUAPE, deverá acatar as disposições destas Normas.

## ARTIGO 6º

Qualquer infração às Normas constantes deste documento, tornará o infrator passível de sanção a ser aplicada pela empresa SUAPE, a qual poderá promover, inclusive, o embargo do empreendimento.

## ARTIGO 7º

Os projetos de interesse da Segurança Nacional, subordinam-se a critérios especiais estabelecidos de acordo com sua objetivação.

#### ARTIGO 8º

À Empresa SUAPE disporá sobre a forma e os meios de supervisionar a observância destas Normas e resolverá sobre os casos omissos.

### CAPÍTULO II

#### ZONEAMENTO DO SOLO

#### ARTIGO 9º

O uso do solo na área de atuação do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, obedecerá ao zoneamento definido no mapa constante do Anexo I e que faz parte integrante destas Normas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer modificações que venham a ser introduzidas no zoneamento contido no mapa anexo, deverão se compatibilizar com as instalações industriais e de serviços e com as áreas de preservação do meio ambiente e administrativas já implantadas.

#### ARTIGO 10º

À área legal do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, é a que foi declarada pelo Decreto Federal nº82.899 de 19.12.78, posteriormente aprovado o Plano Diretor e de máxima ocupação pela Lei Municipal do Município de Ipojuca nº804 de 31.08.82.

#### ARTIGO 11º

O zoneamento do solo constante da mapa anexo, fica detalhado com segue:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

**ZONA ADMINISTRATIVA (ZA)** – na qual fica sediada a Administração da Empresa SUAPE e onde serão consideradas adequadas as instalações previstas no Plano Urbanístico da Zona Administrativa, bem como, campos de futebol e outros esportes praticados ao ar livre, além de posto meteorológico, ficando proibido o uso diverso do aqui determinado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

**ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA 1 (ZIP-1)** – na qual serão instaladas indústrias com dependências direta de transporte marítimo e que justifiquem técnica e economicamente o uso de terminais portuários especializados rudimentares de uso privativo e onde será considerada adequada, além do descrito, a utilização para: Indústrias Complementares com nítida interdependência de outras que necessitem de maneira imediata de serviços portuários, e instalações para grandes terminais de estocagem ou de serviços.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

**ZONA INDUSTRIAL PORTUÁRIA 2 (ZIP-2)** - com idêntica finalidade e usos da Zona Industrial Portuária 1 (ZIP-1).

#### PARÁGRAFO QUARTO

**ZONA INDUSTRIAL 3 (ZI-3)** – na qual se instalarão as Indústrias Periféricas, assim entendidas aquelas que não exigem como condição essencial a implantação na zona industrial portuária.

#### PARÁGRAFO QUINTO

**ZONA INDUSTRIAL 4 (ZI-4)** – abrangendo o Distrito Industrial do Cabo, preexistente, onde serão considerados adequados os mesmos usos da ZI-3.

#### PARÁGRAFO SEXTO

**ZONA RESIDÊNCIAL (ZR)** – subdividida nas unidades caracterizadas como se segue:

- a) – Zona Residencial de Expansão de Nossa Senhora do Ó, de Cabo e Ponte dos Carvalhos (ZR-1, ZR-3 A, ZR-3B e ZR-3C), a primeira situada no Município de Ipojuca e as demais no Município do Cabo, cujo uso está sujeito às adequações e restrições impostas pelos Regulamentos Municipais, Estaduais e Federais em vigor.
- b) – Zonas Residenciais a serem implantadas (ZR-2, ZR-3D), a primeira no chamado Engenho Boa Sica e a outra nos Engenhos Boa Vista e Jurissaca, onde são consideradas adequadas, além do emprego residencial já implícito, os demais usos especificados no Plano Básico Urbanístico da área.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

**ZONA RESIDENCIAL TURÍSTICA (ZRT)** – localiza-se nas Praias de Gaibú, Itapuama, do Paiva e Pontal do Cupe, com idênticas finalidades pra usos da Zona Residencial, e com especial destinação aos programas de turismo.

#### PARÁGRAFO OITAVO

**ZONA DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA (ZPE)** – destina-se a preservação da Fauna e Flora e à manutenção do equilíbrio ecológico, ficando proibido os demais usos.

#### PARÁGRAFO NONO

**ZONA DE PRESERVAÇÃO CULTURAL (ZPC)** – destina-se a preservação dos valores culturais, incluindo-se os da comunidade que reside no local, restauração do Patrimônio Histórico e adaptação da área para visitação turística, preservando os valores ambientais existentes, ficando proibidos os demais usos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

**ZONA AGRÍCOLA E FLORESTAL (ZAF)** – destina-se predominantemente à atividade agropecuária e florestal, admitindo-se os seguintes usos: Residências isoladas, inclusive tipo agrovila, Ensino, Posto Meteorológico, Indústria e Comércio ligado a atividades agropecuárias, exploração de Minerais, Aeródromo, Estação Rodoferroviária, Parque de Triagem para RFFSA, Parque de Triagem Rodoviário, Aterro Sanitário e Estação de Tratamento de Esgoto, ficando proibido os demais usos.

### CAPÍTULO III

## OCUPAÇÃO DO SOLO

### ARTIGO 12º

O Plano Básico Urbanístico da Zona Administrativa (ZA) é composto de áreas verdes, sistemas viários e de infra-estruturas e quadras destinadas à construção das unidades da Zona Administrativa.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

À ocupação da área e as edificações na ZA atenderão aos critérios estabelecidos pela Empresa SUAPE, visando a unidade, harmonia com a paisagem e o estilo do espírito colonial existente e o padrão construtivo para a área.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão cobertos obrigatoriamente por vegetação as áreas ou terrenos com declividades maiores de 30% (trinta por cento).

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Às circulações e outras servidões na área da ZA obedecerão ao traçado definido pela Empresa SUAPE, o qual, só poderá ser modificado com expressa autorização da mesma.

### PARÁGRAFO QUATRO

A Empresa SUAPE manterá atualizado o levantamento topográfico da ZA e promoverá o traçado do plano geral do Complexo Industrial Portuário, baseado em estudos completos de sua estrutura urbanística.

### ARTIGO 13º

À ocupação da área e as edificações na Zona Industrial Portuária (ZIP) atenderão: aos diplomas legais e normas citadas no Anexo 2, e ainda aos critérios estabelecidos pela Empresa SUAPE visando a ocupação econômica, racional e produtiva e padrão construtivo para área.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As indústrias na Zona Industrial Portuária que tiverem instalações consideradas perigosas deverão ser afastadas de um mínimo de 5,00m (cinco metros) das divisas e cercá-las com tela de características adequadas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os canais de navegação, denominados DÁRSENAS, na área da Zona Industrial Portuária, serão contornados por uma faixa de 100 m (em metros) de largura, definida como faixa operacional de primeira linha, que atenderá as seguintes condições:

- I – À área da faixa operacional não poderá ser edificada, de maneira permanente, acima da cota definida para a plataforma do porto, de forma a impedir a movimentação de cargas.
- II – À faixa operacional de primeira linha em toda sua extensão, não poderá ter a passagem dos usuários impedida, sendo permitido às indústrias, que a usufruem, estabelecerem medidas de vigilância e segurança.

III – Os cais nas margens das DÁRSENAS a serem construídos pelas Empresas para seu uso exclusivo, salvo reservas legais, atenderão a profundidade e alinhamento definido em planta da Zona Industrial Portuária.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As vias de acesso denominadas Avenida Principal e Troncos Distribuidores, serão utilizadas de maneira a não impedir o livre trânsito dos usuários, que atenderão as seguintes condições:

- I – As circulações, e outras servidões projetadas por Empresas Particulares ou Instituições Públicas na Zona Industrial Portuária, deverão ser submetidas à Empresa SUAPE quanto as suas ligações com a Avenida Principal e Tronco Distribuidor.
- II – À Empresa SUAPE manterá atualizado o levantamento topográfico da Zona Industrial Portuária e promoverá o traçado básico da área.

#### ARTIGO 14º

À ocupação da área e as edificações na Zona Industrial (ZI), deverão atender ao Código Civil Brasileiro; à Consolidação das Leis do Trabalho; à Associação Brasileira de Normas Técnicas; e aos critérios estabelecidos pela Empresa SUAPE, visando a ocupação econômica, racional e produtiva e o padrão construtivo para a área.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As indústrias na ZI, com instalações consideradas perigosas, deverão ser afastadas de um mínimo de 5,00m (cinco metros) das diversas e cercadas com tela de características adequadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão cobertas obrigatoriamente por vegetação, as áreas ou terrenos com declividades maiores de 30% (trinta por cento).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As circulações e outras servidões na área da Zona Industrial, atenderão ao Plano Básico Urbanístico, aprovado pela Empresa SUAPE, ficando proibida qualquer alteração, a não ser em casos especiais previamente aprovados pela Empresa SUAPE.

#### ARTIGO 15º

À ocupação da área e as edificações na Zona Residencial (ZR) atenderão aos diplomas legais e às normas citadas no Anexo, e ainda aos critérios estabelecidos pela Empresa SUAPE, visando a ocupação econômica, racional e o padrão construtivo para a área.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Às quadras ocuparão espaços disponíveis e aprovados no plano de máxima ocupação da Zona Residencial.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Às circulações e outras servidões na área da ZR, atenderão ao Planejamento Básico Urbanístico, aprovado pela Empresa SUAPE e, objetivando o caráter único e específico da área, terão ligações restritas com as vias e acessos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comércio e indústria na ZR serão os previstos no Plano Básico Urbanístico e atenderão os seguintes dispositivos:

- I – Os estabelecimentos comerciais e industriais permitidos, se restringirão aos locais aprovados.
- II – Compete à Empresa SUAPE definir as atividades comerciais e industriais previstas para a área.

### ARTIGO 16º

À ocupação da área e as edificações na ZONA RESIDENCIAL TURÍSTICA (ZRT) atenderão: ao Código Civil Brasileiro; à Lei Municipal nº7.427 – Codificação das Normas de Urbanismo e Obras do Recife e suas modificações; à Associação Brasileira de Normas Técnicas; e aos critérios estabelecidos pela Empresa SUAPE pela Fundação do Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FIDEM, e pela Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco – FIAM, visando a unidade e harmonia com a paisagem e no padrão construtivo para a área.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os planos de aproveitamento turístico e residencial na Zona Residencial Turística, ficam restritos as áreas indicadas no Plano Diretor.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os usuários da Zona Residencial Turística, ficarão subordinados ao planejamento urbano na área, devendo submeter a aprovação da empresa SUAPE, os Planos Básicos Urbanísticos e Projetos de Engenharia Final.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As praias na área da Zona Residencial Turística serão marginadas por uma faixa de quinze metros (15,00m) de largura destinada a coqueiros. Às edificações quadra de lotes com testada para a faixa de coqueiros, só serão permitidas com o máximo de dois pavimentos.

## CAPÍTULO IV

### USO DOS SERVIÇOS

### ARTIGO 17º

O fornecimento d'água proveniente do sistema de suprimento da Empresa SUAPE, na área do Complexo Industrial Portuário, será de exclusiva competência da Empresa SUAPE.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será vedada a utilização de outras fontes de captação, salvo aquelas devidamente analisadas e aprovadas pela Empresa SUAPE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente em casos específicos, poderá ser autorizada a captação direta de água do mar, pela indústria, após aprovação por SUAPE e pelas Autoridades Federais e Estaduais competentes, do projeto de sua utilização e despejo. Os mananciais de água doce de exploração exclusiva da Empresa SUAPE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os requerimentos solicitando concessão de ligação de água, deverão ser assinados pelos interessados diretos ou pessoa juridicamente credenciada por estes.

#### ARTIGO 18º

O sistema de esgoto na área do Complexo Industrial Portuário será de exclusiva competência da Empresa SUAPE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Às indústrias submeterão seus projetos de despejos industriais a Empresa SUAPE, obedecendo ao disposto no Artigo 33º com seus Parágrafos (1º, 2º, 3º).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os requerimentos solicitando concessão de ligação de esgoto deverão ser assinados pelos interessados diretos ou pessoa juridicamente credenciada por estes.

#### ARTIGO 19º

À Empresa SUAPE reserva-se o direito de recusar os projetos de instalações hidráulico-sanitários que não preencham os requisitos das Normas da ABNT, e não se coadunem com o sistema de saneamento básico do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços de abastecimento d'água e escoamento de esgoto das indústria, serão fiscalizados pela Empresa SUAPE que providenciará testes e análises físico-químicas e micro biológicas, sempre que necessário.

#### ARTIGO 20º

Às empresas submeterão à SUAPE cópias de seus projetos de instalações e consumo de energia elétrica, elaborados de acordo com as normas da CHESF e CELPE, para que a Empresa SUAPE possa providenciar, junto àquelas Empresas, a compatibilidade da oferta e da demanda de energia.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de expansão do consumo de energia, os projetos deverão ser igualmente apresentados, simultaneamente, à Empresa SUAPE.

#### ARTIGO 21º

Os serviços de Telecomunicações serão solicitados de acordo com as normas da Companhia Telefônica de Pernambuco – TELPE, procedendo-se igualmente ao estabelecido no Artigo anterior.

#### ARTIGO 22º



Os serviços de segurança na área do complexo Industrial Portuário de SUAPE, estão sujeitos às normas de Segurança da Empresa SUAPE.

#### ARTIGO 23º

Às cargas transportadas dentro da área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE e através do Sistema Viário implantado à área, deverão obedecer às normas de trânsito em vigor.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Às cargas inconvenientes ou que afete a segurança do trânsito de acordo com as normas vigentes, só poderão ser transportadas com prévia autorização da Empresa SUAPE, e em horários por designados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Às cargas que ultrapassam as dimensões e/ou os pesos recomendados pelas normas em vigor, somente poderão transitar, caso já obtida autorização prévia da Empresa SUAPE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

À Empresa proprietária de veículo que sofreu e/ou provocou acidente de tráfego, bem como de veículo que por qualquer razão causou a obstrução total ou parcial do sistema viário, fica obrigada a providenciar de imediato a desobstrução e a reparar os danos causados.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Fica a cargo do Serviço de Segurança da Empresa SUAPE ou Órgão ao qual seja delegada essa competência, tomar medidas para fazer cumprir as determinações dos parágrafos precedentes.

### CAPÍTULO V

#### PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

#### ARTIGO 24º

Para preservação do meio ambiente e o controle da poluição da área de atuação da Empresa SUAPE, estas NORMAS deverão comentar, no que couber, os critérios, normas e padrões de preservação ecológica e controle da poluição, de que tratam a legislação federal, estadual e municipal, e as que por ventura forem promulgadas, notadamente o Decreto Lei Federal nº1.4-- de 14.08.75, o Decreto nº76.389 de 03.10.75, a Lei nº6.9—de 31.08.81 juntamente com a Lei do Estado de Pernambuco nº7.--- de 12.12.77 e Decreto Estadual nº4.953 de 07.03.78, e também a Portaria nº 231 de 27.04.76, do Ministério do Interior e decreto que aprovar estas Normas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para preservação do meio-ambiente marítimo, no caso de carga e descarga de navios petroleiros e outros, a lavagem dos tanques e porões, ou operação de deslastre, quando necessária, deverá ser feita de modo que os resíduos não sejam lançados no mar, contribuindo assim para evitar a poluição. Nesse caso, as Empresas que operam com esses

navios, se obrigam rever-se de tanques onde sejam recolhidos os produtos líquidos resultantes, com posterior tratamento por decantação e adequação para despejo conforme Art. 33º com seus Parágrafos (1º, 2º e 3º).

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes, caberá à Empresa SUAPE a fiscalização complementar junto às empresas industriais e de serviços, para preservar os níveis de salubridade desejados.

#### ARTIGO 25º

Relativamente ao controle da poluição sonora externa, nas zonas industriais, os níveis abaixo referidos serão considerados máximos toleráveis, cabendo à empresa industrial ou de serviço proceder os isolamentos acústicos e necessárias correções:

<u>PERÍODO</u>	<u>NÍVEL BÁSICO</u>	<u>PICO FREQUENTE</u>	<u>PICO NÃO FREQ.</u>
Diurno	70 d B	80 d B	85 d B
Noturno	60 d B	70 d B	75 d B

#### ARTIGO 26º

No interior das fábricas serão considerados toleráveis os seguintes níveis:

<u>PERÍODO</u>	<u>NÍVEL BÁSICO</u>	<u>PICO FREQUENTE</u>
Escritório	60 d B	70 d B
Oficinas	75 d B	85 d B

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os processos notadamente ruidosos deverão ser agrupados e isolados acusticamente de modo a não agravarem o ruído dos demais processos ou atividades da Empresa.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os picos não frequentes serão liberados, desde que antecidos de aviso visual e sonoro de sua ocorrência e na condição de não ultrapassarem 120 d B.

#### ARTIGO 27º

Os operários que trabalham em atividades notadamente ruidosas serão protegidos de modo que sua audição não seja prejudicada, de acordo com as normas da legislação em vigor.

#### ARTIGO 28º

Compete aos proprietários de terrenos atravessados por cursos d'água ou valas, córregos, riachos, etc., canalizados ou não, ou que com eles limitarem, sua conservação e limpeza, nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas secções de vazão mantenham-se sempre sesimpedidas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será vedado o lançamento, nos cursos d'água, córregos ou riachos, de qualquer tipo de lixo ou resíduo sólido que emanem de processos industriais ou de líquidos que necessitem de tratamento prévio.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete aos proprietários de terrenos, impedir por meio de construções, ou outros mecanismos de proteção qualquer tipo de assoreamento, dentro da área de sua responsabilidade, mesmo durante a fase de execução das edificações.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer desvio ou modificação da seção dos cursos d'água, córregos e riachos, canalizados ou não, somente poderá ser feito com permissão da Empresa SUAPE.

#### ARTIGO 29º

Todas as Empresas serão obrigadas ao tratamento prévio dos seus despejos industriais ou de serviços, antes de lançá-los na rede coletora de esgotos, com exceção daqueles que não impliquem em qualquer poluição conforme decisão da Empresa SUAPE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os usos d'água nos processos industriais que provoquem a produção de dejetos líquidos ou sólidos, serão analisados pela Empresa SUAPE ou por Órgão Estadual por ela delegado, que decidirá sobre se o tratamento e o destino dado aos efluentes é satisfatório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado o lançamento de esgotos sanitários de qualquer procedência e/ou despejos industriais "in natura" nos coletores de águas pluviais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O lançamento dos efluentes industriais nas redes coletoras do sistema de esgotos, deverá atender aos padrões ou limites de poluição estabelecidos pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), no plano federal, e pela Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e da Administração dos Recursos Hídricos (CPRH), no plano estadual.

#### ARTIGO 30º

É expressamente proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos ou líquidos, ou utilização de qualquer tipo de incineradores ao ar livre.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O lixo sólido ou rejeito industrial deverá ser encaminhado para aterro sanitário em local indicado pela SUAPE, ou ter outra destinação aprovada pela mesma.

#### ARTIGO 31º

As operações de cobertura de superfícies realizadas por compressores tais como pintura ou aplicação de verniz, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistema de ventilação no qual se inclua mecanismo, para retenção das partículas poluidoras do ambiente: sólidas e/ou líquidas.

#### ARTIGO 32º

Às operações de processamento e transporte do material fragmentado ou particulado resultante de britagem, moagem ou outros, deverão ser realizadas por processos que evitem a sua dispersão na atmosfera.

#### ARTIGO 33º

O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito de modo a ser evitado o arraste pela ação dos ventos ou das águas.

#### ARTIGO 34º

Os silos ou depósitos destinados ao armazenamento de líquidos voláteis, deverão ser hermeticamente fechados com teto fixo ou flutuante, de modo a ser impedido o escape de gases ou vapores para a atmosfera.

#### ARTIGO 35º

O lançamento de gases, vapores, fumaças ou névoas na atmosfera, somente poderá ser realizado, através de uma ou mais chaminés ou exaustores especiais.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

À altura e quantidade das chaminés, deverão ser determinadas levando em consideração os seguintes dados:

Consumo de Combustível: composição, quantidade e concentração dos poluentes emitidos; temperatura e velocidade da emissão; elementos climáticos, tais como temperatura do ar, velocidade e direção dos ventos, pressão atmosférica, umidade e regime pluviométrico; natureza e rugosidade do terreno e altura das construções próximas.

#### ARTIGO 36º

À colocação de placas, anúncios e congêneres na área de domínio do Complexo Industrial Portuário de SUAPE, obedecerão aos padrões e critérios da Empresa SUAPE, devendo ser por ela autorizada.

### **A N E X O 1** **(mapa)**

### **A N E X O 2**

Itens de inclusão obrigatória nos projetos das Instalações Industriais e de serviços, a serem implantadas no Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

#### **I – RELACIONADOS COM O CONTROLE DA POLUIÇÃO**

- a) Quantidade, qualidade e destinação da água a ser consumida (para lavagem, resfriamento e ou processo industrial)
- b) Qualidade, e quantidade das diversas águas residuárias, temperatura, condições de lançamento dos efluentes e riscos de contaminação.

- c) Valores esperados de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), MS (Materiais em Suspensão) e pH.
- d) Qualificação e quantificação dos resíduos sólidos.
- e) Tratamento, transporte e disposição destes resíduos.
- f) Descrição detalhada dos processos de acumulação temporária dos detritos, se for o caso, e dos cuidados para que não haja poluição ambiental.
- g) Qualidade, quantidade e processo de estocagem da matéria-prima e do produto acabado. O grau de detalhamento dependerá da maior ou menor capacidade de poluição do meio ambiente.
- h) Destinação dos lodos digeridos ou não do sistema de tratamento dos resíduos sólidos.
- i) Esquema da marcha das matérias-primas beneficiadas e respectivos produtos, sub-produtos e resíduos (especificando qualidade, quantidade, natureza e composição).
- j) Descrição pormenorizada dos equipamentos, dispositivos e processos anti-poluidores a serem utilizados.
- k) Quantidade e especificações técnicas dos combustíveis a serem utilizados, a fim de que possa ser aferida a descarga de partículas e óxidos de enxofre na atmosfera.
- l) Detalhe dos processos mecânicos, químicos, metalúrgicos, biológicos e outros que possam ocasionar poluição ambiental.
- m) Descrição pormenorizada de fornos, caldeiras, motores de combustão interna, britadores, peneiras, moinhos, etc., que possam ocasionar poluição atmosférica através do desprendimento de gases, vapores, fumaças, névoas, etc.
- n) Estudo pormenorizado da emissão de poluentes, contendo tipo, quantidade, velocidade, temperatura e concentração máxima prevista.
- o) Detalhe dos procedimentos de limpeza e manutenção nos casos de instalações de alto potencial poluidor.
- p) Especificações do sistema de ventilação e dos métodos que permitem proteger áreas internas de elevada taxa de ocupação, se houver previsão de poluição por odores. À emissão de partículas odoríferas não poderá se processar em quantidades tais que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.
- q) Identificação das fontes de emissão de ruídos acima dos permitidos na legislação e dos eixos preponderantes da emissão sonora, de modo a tornar possível o estabelecimento das direções mais ruidosas.
- r) Barreiras e sistemas de proteção capazes de reduzir o nível sonoro.
- s) Detalhamento do sistema de estocagem ou armazenamento de material fragmentado ou particulado, de modo a impedir o arraste pela ação dos ventos e da chuva.
- t) Memória justificativa da altura das chaminés, com base nos dados meteorológicos disponíveis.

## **II – RELACIONADOS COM O USO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, AÉREOS E DE NAVEGAÇÃO**

- a) Identificação das modalidades de transporte a serem utilizados pela empresa.
- b) Qualificação de carga e quantificação do volume de tráfego a ser gerado e determinação da sua frequência.
- c) Características dos veículos de transporte a serem utilizados.
- d) Indicação dos períodos de máxima utilização das vias de transporte.
- e) Características das cargas a serem transportadas.